

Lei nº 586

de 26 de setembro de 1.963.

"Altera disposições tributárias do município, no que se refere a taxas e ao imposto sobre atos da economia do município".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - As taxas, a seguir enumeradas, estabelecidas na legislação em vigor, passam a ser de:

Taxa de Água

I - Por hidrômetro:

- | | |
|--|-------------|
| a) - havendo reservatórios em elevação, mensalmente... | Cr\$ 100,00 |
| b) - havendo reservatórios em e sem elevação, mensalmente " | 200,00 |
| c) - não havendo reservatório de qualquer espécie, mensalmente | Cr\$ 20,00 |
| d) - além da taxa de consumo, será devida a taxa de ligação per derivação de ramal domiciliário de Cr\$ | Cr\$ 500,00 |
| e a taxa de religação, nos casos de cortes, por infrações ou a pedido do consumidor, de | Cr\$ 300,00 |

Taxa de esgôto

- | | |
|---------------------------------------|-------------|
| a) - per ligação inicial | Cr\$ 500,00 |
| b) - pelo ramal ligado, per ano | Cr\$ 100,00 |

Taxa de Mercado

- | | |
|---|----------------|
| a) - espaço reservado no recinto, área para toucinho, - carnes, frutas e legumes, per ano | Cr\$ 5.000,00 |
| per dia | Cr\$ 100,00 |
| b) - espaço reservado no recinto, área para cereais ou/ outros fins, per ano | Cr\$ 10.000,00 |
| per dia | Cr\$ 200,00 |

Taxa de Matadouro

I - taxa de matança:

- | | |
|------------------------------------|-------------|
| a) - gado bovino, per cabeça | Cr\$ 200,00 |
| b) - gado suino, per cabeça | Cr\$ 150,00 |
| c) - outras espécies | Cr\$ 100,00 |

II - Taxa de transporte, per qualquer espécie de gado .. Cr\$ 50,00

Taxa de Cemitério

- | | |
|--|----------------|
| I- Inumações | Cr\$ 1.000,00 |
| II - Arrendamento de terreno: | |
| a) - per 10 anos | Cr\$ 2.500,00 |
| b) - per 20 anos | Cr\$ 5.000,00 |
| III - Perpetuidade | Cr\$ 10.000,00 |
| IV - Exumações: | |
| a) - a requerimento de parte interessada | Cr\$ 2.000,00 |
| V - Diversos: | |

a) - abertura de sepultura perpetua, ou carneiro para nova inumação	Cr\$	1.000,00
b) - retirada de ossada no cemitério	Cr\$	2.000,00
c) - entrada de ossada no cemitério	Cr\$	2.000,00
d) - remoção de ossada no cemitério	Cr\$	1.000,00
e) - licença para construção de carneiro	Cr\$	500,00
f) - idem, para construção de jazigo ou túmulo, mediante apresentação de projeto ou fotografia, com o mínimo de Cr\$2.000,00, por Cr\$1.000,00 de valor da obra	Cr\$	30,00

Imposto sobre atos da economia do município.

I - Alvará de licença para qualquer fim, concedido ou transferido	Cr\$	500,00
II - Petição ou requerimento de qualquer natureza, dirigida a autoridade municipal	Cr\$	100,00
III - Conhecimentos expedidos, excluídos os relativos às rendas industriais ou patrimoniais, cada um .	Cr\$	20,00

Taxa de fiscalização e serviços diversos

I - Taxa de alinhamento, nivelamentos e verificações:		
a) - alinhamento de qualquer natureza	Cr\$	200,00
b) - idem, idem, nivelamento	Cr\$	200,00
c) - Verificação de projetos de sub-divisão até um hectare	Cr\$	500,00
II - Taxa de aprovação ou modificação de plantas:		
a) - de cada planta aprovada ou modificada	Cr\$	200,00
b) - de cada planta de sub-divisão de terrenos	Cr\$	200,00
III - Taxa de fiscalização de obras durante o período da construção:		
a) - sobre prédio até cem metros quadrados	Cr\$	200,00
b) - além dessa área	Cr\$	400,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, prevalecendo todos os demais dispositivos que não colidam com as disposições desta lei.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 26 de setembro de 1963.

Antenor Pinto de Almeida Filho
(Antenor Pinto de Almeida Filho)
Prefeito Municipal

Antônio Américo Junqueira
(Antônio Américo Junqueira)
Diretor do Dep. de Adm.